



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.246

João Pessoa - Domingo, 01 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0020

Expediente do dia 12/02/2009 10:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.004399-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EVERALDO TAVARES DA SILVA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER o réu EVERALDO TAVARES DA SILVA, da acusação de prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 97.0000549-6 PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Comprovado o cumprimento da obrigação imposta no julgado (fls. 249/265, 292 e 309), declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0014468-5 MARIA CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA CARNEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, ante o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução relativa a condenação em honorários advocatícios nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto a notícia de falecimento da autora, ora exequente, guarde-se por 30 (trinta) dias a habilitação dos sucessores. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 95.0003216-3 FRANCISCO CARLOS ALVES x FRANCISCO CARLOS ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Cuida-se de execução por título judicial movida por FRANCISCO CARLOS ALVES, GILSON ESPINOLA GUEDES FILHO, MIGUEL MARTINIANO BARBOSA, FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO e JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Comprovado o cumprimento da obrigação conforme petição e documentos acostados às fls. 323/325, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 95.0003236-8 IOLANDA DA SILVA PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IOLANDA DA SILVA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 95.0003342-9 ERUCE MARIA DA ROCHA SERRANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Comprovado o cumprimento da obrigação conforme petição e documentos acostados às fls. 256/258, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0008796-0 DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO PEREIRA PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, em relação aos promoventes, MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, DORALICE DANTAS DE SOUSA, MARIA LÚCIA GALDINO E VENERANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Quanto ao falecido autor, FRANCISCO DIAS FILHO, apresente o advogado pedido de habilitação de seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.R.I.

8 - 97.0003688-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE XAVIER DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x UNIÃO E OUTRO. ... Em face do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor dos honorários sucumbenciais em R\$ 921,88 (novecentos e vinte e hum reais e oitenta e oito centavos). Intime-se o autor para pagar a CEF o valor termos do artigo 475J, do CPC. Efetuado o pagamento, levante-se o valor em face da CEF. Intimem-se por publicação.

9 - 97.0011499-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO FEDERAL (MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINIST. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - SEC. DE ASSIST. SOCIAL NA PARAIBA-SAS/PB. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ao Setor de Distribuição para proceder à anotações necessárias, em face do novo instrumento de procuração (fl. 178). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2002.82.00.005558-5 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. P.R.I.

11 - 2004.82.00.007750-4 JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 95.0002785-2 IVONE ALVES DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Sendo assim, face à concordância tácita apresentada pelo exequente, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 95.0003258-9 EDUARDO CLEMENTINO PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Comprovado o cumprimento da obrigação conforme petição e documentos acostados às fls. 256/258, declaro extinta a execução nos termos do art. 794,

I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 99.0002138-0 LUIS EVARISTO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). As fls. 232/235, a advogada que atua neste feito, ao informar o falecimento da autora habilitada JOSEFA EVARISTO DOS SANTOS (CPF n.º 965752044-49), indicando ser a mesma solteira e não ter deixado bens nem filhos, requer a redistribuição do crédito que lhe era devido aos seus irmãos, igualmente habilitados neste feito. Comprovada as informações, através do documento (fl. 233), defiro o pedido formulado....

15 - 2001.82.00.001613-7 ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2003.82.00.009496-0 ALEXANDRE BARBOSA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE). Considerando que a certidão de óbito acostada ao pedido de habilitação de fls. 201/221 informa que o falecido autor possuía filhos, intime-se o advogado que funciona no feito, para regularizar o pedido, requerendo a habilitação dos demais sucessores, ou comprovando a condição de pensionista da viúva requerente. Oportunamente, pronunciar-me-ei acerca do pedido de execução formulado às fls. 203/205.

17 - 2008.82.00.009226-2 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, sendo patente a incompetência da Justiça Federal em razão das partes litigantes, declino da competência em favor da Justiça Estadual. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, após a baixa local.

18 - 2008.82.00.009721-1 JERONIAS ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC).

19 - 2008.82.00.010017-9 GIRLEIDE PALMEIRA RANGEL DE FIGUEIREDO (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

20 - 2008.82.00.010195-0 MARIA DO CARMO BORGES (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos de gratuidade judiciária e prioridade na tramitação processual. Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

21 - 2008.82.00.010219-0 ESPÓLIO DE SEVERINO LUSTOSA DE MORAES, REPR. POR FRANCISCO LUSTOSA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO - Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º

da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2008.82.00.010246-2 CLEIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO - Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

23 - 2009.82.00.000077-3 MARIA DARCY FONSÊCA DE ANDRADE (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO - Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 2009.82.00.000114-5 JULIANA BARBARA DE SOUZA MAGALHÃES (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO - Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula a correção do saldo da conta-poupança de titularidade da demandante nos

períodos de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1987 e maio/junho de 1990. ... No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2003.82.00.008425-5 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Considerando que a sentença denegatória da segurança exarada às fls. 55/60, foi modificada pela instância superior (fls. 80/90). Considerando, ainda, que no presente feito não há comprovação sobre o efetivo cumprimento da ordem, decido: Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

26 - 2007.82.00.010455-7 ALAN LUCIO ALVES INACIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) X CHEFE-GERAL DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA. Considerando o retorno dos autos da instância superior, intemem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

27 - 2008.82.00.003871-1 DIOGO FERNANDES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) X MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS-DCSA. Verifico que a UFPB interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 99/103). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

28 - 2008.82.00.004088-2 SILVANA DIONÍZIO DA SILVA (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA) X MARCOS AUGUSTO TRINDADE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando o provimento liminar, para assegurar à impetrante o direito à colação de grau no curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.005577-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO (Adv. ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando o provimento liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante qualquer documento referente à comprovação da legalidade da origem do animal, para fins de concessão ou renovação da guarda voluntária do papagaio "Bidú". Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe conhecimento do inteiro teor dessa decisão.

30 - 2008.82.00.006041-8 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo, em parte, a segurança, para que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a compensação de ofício do crédito da impetrante com débitos que sejam objeto dos Processos n.ºs 10467.800559/2001-06 e 10467.800459/99-78, ou reter o valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao exercício 2008, ano-base 2007. Considerando que a Receita Federal do Brasil depositou judicialmente o valor da restituição pertencente à impetrante (fl.52), expeça-se alvará. Sem custas. Sem condenação em honorários - súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

31 - 2008.82.00.007381-4 ADRIANA ANDREIA DA SILVA (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, decretando a nulidade das intimações relativas ao Auto de Infração PF nº 79/2007 e à Notificação de Débito PF nº 56/2007. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

32 - 2009.82.00.000276-9 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2003.82.00.003158-5 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 298/302), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2001.82.00.007478-2 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 97/191), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2007.82.00.010248-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X ARIOSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 45/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2008.82.00.000685-0 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) X UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 53/67), pelo prazo de 05(cinco) dias.

37 - 2008.82.00.003642-8 PAULO ROBERTO LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2008.82.00.005725-0 DIRCE GOMES COSTA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre o Termo de Adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2008.82.00.007257-3 ARMANDO RAMIRO DA CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre o termo de adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 109), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

40 - 2007.82.00.008814-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). ... Em diligências (art. 499 do CPP)....

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-29
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-26
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-18
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-20
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-21
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,39
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-27
DALVA ERMIRA DE SOUSA-28
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-40
DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA-32
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-24
EDSON ULISSES MOTA COMETA-30
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-21
FABIO BRITO FERREIRA-40
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,11,12,13,34,35
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-34
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-15
FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-3
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-22
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-40
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,8
HELIO TEODULO GOUVEIA-31
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
ISAAC MARQUES CATÃO-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,6,11,13
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-27
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOAO COSME DE MELO-3
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-38
JOCELIO JAIRO VIEIRA-17
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-39
JOSE AMERICO BARBOSA-15
JOSE ARAUJO FILHO-10,33
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CHAVES CORIOLANO-34
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-40
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8
JOSE M. MAIA DE FREITAS-37
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-32
JOSE MARTINS DA SILVA-10
JOSE RAMOS DA SILVA-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,8,11,13,34
JOSEFA INES DE SOUZA-14
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,10,16,33,39
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-27
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-36
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEONIDAS LIMA BEZERRA-11
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,15
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-38,39
LUIZ CESAR G. MACEDO-37
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-36
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,6,13,34
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,6,12
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-17
MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE-16
MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-20
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-23
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5,6,12,13
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-32
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-29
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
PAULO EUDISON LIMA-31
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27
RAFAEL SGANZERLA DURAND-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
RICARDO POLLASTRINI-2,4,11
RIVANA CAVALCANTE VIANA-39
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-1
ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-19
SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-23
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-20
VALTER DE MELO-37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria, em exercício.
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0024 PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/02/2009 12:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS X INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Sendo assim, declaro, por sentença, extinta a presente execução, em relação aos autores BRAZ CAETANO TAVARES, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, JULIA RITA DA CONCEIÇÃO E INACIA MOREIRA TAVARES, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Quanto à petição de fls. 321/335, defiro a habilitação dos sucessores da demandante ANA ALECRIM DO AMOR DIVINO. À distribuição para proceder às correções cartorárias. Após, peça-se RPV em nome dos herdeiros da autora falecida. P.R.I.

2 - 98.0007338-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x KATIANO RENATO ALVES MEDEIROS (Adv. BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE). Isto posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3 - 98.0007393-0 ONIVALDO DA ROCHA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES, ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIAO (DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...)Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2000.82.00.004759-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIVALDO PEREIRA DA SILVA e OUTRO (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ...Assim sendo, transferidos os valores bloqueados para conta da CEF - PAB JFPB (fls. 209), intimada a Executada para, querendo, apresentar Impugnação (fls. 210), liberados os valores excedentes (fls. 212/215), e expedido alvará de levantamento em favor da CEF (fls. 216), declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 2002.82.00.009464-5 JOSE RODRIGUES LOPES e OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Defiro o pedido de suspensão do presente feito, requerido pela parte autora (fl. 505), por 60 (sessenta) dias. P.

6 - 2004.82.00.002528-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAÚJO FILHO). (...) Assim, conforme concluiu a contadoria judicial o reajuste do benefício foi limitado ao teto legal, conforme determinava a legislação à época. Desse modo, indefiro o pedido formulado pela autora, pelo que declaro satisfeita a obrigação de fazer. ...

7 - 2004.82.00.006985-4 ALFREDO AMERICO SANTIAGO RANGEL (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...)Desse modo, em razão das informações prestadas pela Contadoria, indefiro o pedido de execução.I. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo advogado Ivo Castelo Branco. Anotações necessárias.

8 - 2004.82.00.013459-7 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a execução referente a obrigação de pagar, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a sua promoção, conforme requerido pelo autor (fl. 186). P.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 99.0000351-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM GILBERTO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

10 - 2008.82.00.008133-1 DOMINGOS DE JESUS PEREIRA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Relatos dos autos. Decido. O requerente Domingos de Jesus Pereira ingressou com a presente Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, objetivando a realização de perícia para fins de conferir a extensão do dano ocorrido em seu veículo, para, assim, ajuizar uma ação de reparação de danos contra o proprietário do outro veículo que fez parte da colisão. A prova que se pretende colher nesta medida cautelar não objetiva instruir futura ação para anular o Boletim de Acidente de Trânsito elaborado pelo Policial Rodoviário Federal Benilton Carlos Galdino Rosa, não havendo, portanto, nenhum interesse da União no presente feito a justificar o seu processamento e julgamento nesta Justiça Federal. Isto posto, declino da competência deste Juízo para a Justiça Comum Estadual, nesta Capital, nos termos do art. 113 do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao Juízo competente, após baixa na distribuição. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2006.82.00.006893-7 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Altere-se a classe do presente feito, conforme já ordenado às fls. 105/107 e, em seguida, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 110/118.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2008.82.00.000117-7 ALDEMAR BORGES DA COSTA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ...dê-se vista à parte contrária pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

13 - 2008.82.00.000651-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Não tendo a União, até a presente data, prestado as informações solicitadas por este Juízo quanto ao cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, intime-se a autora para informar se houve ou não o referido cumprimento. Oportunamente, façam-me os autos conclusos para sentença. P.

14 - 2008.82.00.008408-3 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela proposta por ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, em que objetiva, consoante emenda da inicial apresentada às fls. 109, a inexigibilidade da COFINS e do PIS sobre reembolso de despesas com salários e encargos sociais de terceiros. Antes da apreciação da liminar, impõe-se que a autora apresente - para fins de verificação de eventual reconhecimento de prevenção, conexão, litispendência ou coisa julgada -, cópias da inicial, do primeiro despacho, decisão ou sentença e respectiva fase processual de cada um dos processos vistos às fls. 104, exceto os de nºs 2006.3313-3 e 2007.1395-3. Outrossim esclareça e comprove se a empresa "Absoluta Recursos Humanos Ltda", "Absoluta Recurso em Recursos Humanos Ltda" e "Absoluta Recursos Humanos e Serviços Ltda" se tratam da mesma pessoa jurídica. A providência deve ser adotada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

15 - 2008.82.00.008869-6 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aproviosionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

16 - 2008.82.00.010003-9 JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita de termino prioridade no trâmite processual, por força da lei 10.741/2003. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aproviosionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. ... Prazo: 10 dias. I.

17 - 2008.82.00.010014-3 GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK, HERDEIRA DE WOLFGANG FRIEDHEIM OBERMARK E OUTROS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita determino prioridade no trâmite processual, por força da lei 10.741/2003. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aproviosionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.... Prazo: 10 dias. I.

18 - 2008.82.00.010188-3 ESPÓLIO DE ALVARO DE ARAÚJO PEREIRA, REPR. PELA INVENTARIANTE, ADAZILDA CAVALCANTI DE ARAÚJO PEREIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de prioridade no trâmite processual, por força da lei 10.741/2003. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aproviosionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. ... Prazo: 10 dias I.

19 - 2008.82.00.010229-2 MARIA VERÔNICA ROSAS PETRUCCI (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

20 - 2009.82.00.000609-0 GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido antecipatório da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se. Anotações cartorárias, para retificação quanto ao pólo passivo da ação: União (Fazenda Nacional).

21 - 2009.82.00.000610-6 LUIZ SAVIO MARQUES ROLIM (Adv. KLEBERT MARQUES DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação de pobreza, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o autor ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das cus-

tas judiciais. (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Publique-se. Registre-se.

22 - 2009.82.00.000730-5 VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. De outro lado, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista não haver nos autos comprovação de que o autor tem idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do disposto nos artigos 1º e 71 da Lei 10.741/2003. (...) Isso posto, indefiro pedido de antecipação da tutela. Anote-se no rosto dos autos a concessão da gratuidade judiciária. Correções cartorárias quanto ao pólo passivo da lide: União (Fazenda Nacional). Registre-se. Intime-se. Cite-se.

23 - 2009.82.00.000833-4 HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.(...) Logo, não havendo prova inequívoca no sentido de deixar clarividente se há, de fato, aptidão do autor para o cargo de Carteiro I, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2005.82.00.009815-9 CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUARTE MARIZ-NÓBREGA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença denegatória da segurança foi modificada pela instância superior (fls. 89/95 e 140/142), intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

25 - 2008.82.00.002911-4 LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao relator do agravo nº 2008.05.00.055147-9, noticiando-lhe o proferimento da presente sentença. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se

26 - 2008.82.00.005478-9 NILDA DANTAS DE MIRANDA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, denego a segurança, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.005675-0 RAFAELLA KLOSTERMANN CAVALCANTI (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIEGAS, HALYSSON LIMA MENDES, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO). Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.005907-6 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, denego a segurança, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.007022-9 AMANDA CARNEIRO DINIZ LIMA, REPR. POR SEU GENITOR, ROMERO RAMOS DE AZEVEDO LIMA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA, APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO, RODRIGO MARQUES SOARES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO (COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Após relatados, verifico ser indispensável converter o julgamento em diligência. A impetrante, nascida em 22.10.1991, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, relativamente incapaz, portanto, deve ser assistida, e não representada pelo pai. Assim sendo, acolhendo a preliminar levantada pelo MPF, suspendo o processo, e marco o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do vício, devendo a impetrante apresentar, devidamente assistida pelo pai, o necessário instrumento de procuração..

30 - 2008.82.00.009028-9 KAY FRANCE DA COSTA PONTES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Portanto, defiro o prazo 10 (dez) dias, para complementação da pré-constituição probatória, comprovando a existência de vínculo entre a impetrante e a UFPB no período de 21.03.1983 a 11.12.1990, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 2005.82.00.010950-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHÃES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, TAYSSA MAYARA M PEDERNEIRAS, VANDREA G. ALVES, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Recebo a Apelação interposta pela Ré Marcleide Maria Macedo Pederneiras, às fls. 1133/1156, em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Na oportunidade, deverá o d. MPF ser também cientificado acerca da sentença proferida às fls. 1112/1131.Em seguida, remetam-se os autos à UFPB a fim de que seja cientificada da sentença proferida às fls. 1112/1130. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Correções cartorárias (fls. 1157).

32 - AÇÃO POPULAR

32 - 2004.82.00.007557-0 JOSÉ GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE ALMEIDA LOPES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CCSA/UFPB e OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x JOSÉ DÉRCIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA (Adv. VANDREA GOMES ALVES) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS (Adv. TAYSSA MAYARA M PEDERNEIRAS, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Recebo a Apelação interposta pela Ré Marcleide Maria Macedo Pederneiras, às fls. 688/710, em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Publique-se. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2001.82.00.007256-6 JOAO SEVERO NETO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRB-BRASIL RESEGUROS S/A (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR) x SASSE - CAIXA SEGUROS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA). 4. ...VISTA AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

Total Intimação: de 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-11
ALUISIO TIMES-33
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8
ANDRE WANDERLEY SOARES-14
ANILSON NAVARRO XAVIER-32
ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
ANTONIO ANIZIO NETO-23
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-33
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3
APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO-29
ARLAND DE SOUZA LOPES-32
ARLINETTI MARIA LINS-8
AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-27
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-13
BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE-2
CARLOS PESSOA DE AQUINO-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,7,12
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-15
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-13
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-16
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-31
EDUARDO BRAGA FILHO-19
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,30
FABIO DA COSTA VILAR-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,11,33
FENELON MEDEIROS FILHO-31,32
FERNANDO COIMBRA-33
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,9,11,33
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-28
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26,30
HALYSSON LIMA MENDES-27
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-28
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
ISMAEL MACHADO DA SILVA-27
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JETRO AGEU DE LIMA-33
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-33
JONAS DE OLIVEIRA LIMA-32
JOSE AMARILDO DE SOUZA-29
JOSE ARAUJO FILHO-1,6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE COSME DE MELO FILHO-1
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-32
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-31
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-11
JOSE RICARDO PORTO-27
JOSE ROCHA LUCENA-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,7,12,27
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-21
 LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-33
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 MARIA JOSE DA SILVA-2
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-22
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-33
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-15
 MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 DUARTE MARIZ-NÓBREGA-24
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-3
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-31,32
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-32
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-2
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-10
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
 PARAIBA-26,29,30
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-2
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-25
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RAPHAELE RIBEIRO FARIAS XAVIER-17
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-20
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-27
 RODRIGO MARQUES SOARES-29
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-3
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-4
 SUELEN ROSSANEZ-15
 TAYSSA MAYARA M PEDERNEIRAS-31,32
 TERCIANA CAVALCANTE NUNES-33
 THIAGO LEITE FERREIRA-27
 TOMAZ TIMES-33
 VANDREA G. ALVES-31
 VANDREA GOMES ALVES-32
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-17
 WERTON MAGALHAES COSTA-31
 Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000192-3/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001587-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARCOS DE TARTLER
DEVEDOR(ES): MARCOS DE TARTLER, CPF nº
 034882584-67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 176.657,43 (atualizada até 04/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000895-27, 421000925-87, 42106000967-36.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000193-8/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001729-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: NOVA TERRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
DEVEDOR(ES): NOVA TERRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº
 02611678/0001-36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 270.321,78 (atualizada até 04/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600235776, 4260600890234, 4260600890315, 4260600890404, 4270600136707.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000194-2/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002730-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CAMAR - CAMARÃO MARICULTURA LTDA
DEVEDOR(ES): CAMAR-CAMARÃO MARICULTURA LTDA, CNPJ nº 04458510/0001-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 206.502,34 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206001460-80, 42606007205-84, 42606007206-65, 42706000866-88.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000195-7/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001142-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CENTRAL DE RONDA DE JOAO PESSOA LTDA
DEVEDOR(ES): CENTRAL DE RONDA DE JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ nº 02974659/0001-74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.543,24 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206000934-59, 42606006286-96, 42606006287-77, 42706000616-93.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000197-6/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007408-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FRANCISCO TEOTONIO NETO
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO TEOTONIO NETO, CPF nº 003.239.774-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 24 do Edifício João Marques de Almeida, situado na Av. Cabo Branco, nesta cidade, registrado no livro 2-CP de Registro de Imóveis (Zona Norte), às fls. 71, sob o Número de Ordem R.2.42.842. O referido imóvel encontra-se penhorado na Ação de Execução na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280400076-76.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000199-5/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007109-1
 Processo Apenso: 2003.82.00.007597-7, 2003.82.00.007590-4, 2003.82.00.007589-8, 2003.82.00.007583-7, 2003.82.00.007578-3, 2003.82.00.007300-2, 2003.82.00.007296-4, 2003.82.00.007289-7, 2003.82.00.007280-0, 2003.82.00.007274-5, 2003.82.00.007263-0, 2003.82.00.007115-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: INCOSA ENGENHARIA S/A (MASSA FALIDA) e outro
DEVEDOR(ES): WALDER ARY, CPF/CNPJ nº
 000.305.203-63.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 58.094,85 (atualizada até 27/02/09)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603002585-08; 42603002578-70; 42603002536-11; 42603002552-31; 42603002546-93; 42603002501-91; 42603002521-35; 42603002517-59; 42603002542-60; 42603002537-00; 42603002538-07; 42603002567-18 e 42603002560-41.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000198-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002024-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
DEVEDOR(ES): DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.138.676/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.326,66 (atualizada até 05/02/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000186-41, 42605000281-23, 42605000282-04, 42703000950-02, 42707000021-09.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000196-1/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002024-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
DEVEDOR(ES): DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.138.676/0001-34

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000196-1/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002024-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
DEVEDOR(ES): DCR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.138.676/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.326,66 (atualizada até 05/02/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000186-41, 42605000281-23, 42605000282-04, 42703000950-02, 42707000021-09.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000197-6/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007408-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FRANCISCO TEOTONIO NETO
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO TEOTONIO NETO, CPF nº 003.239.774-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 24 do Edifício João Marques de Almeida, situado na Av. Cabo Branco, nesta cidade, registrado no livro 2-CP de Registro de Imóveis (Zona Norte), às fls. 71, sob o Número de Ordem R.2.42.842. O referido imóvel encontra-se penhorado na Ação de Execução na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280400076-76.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000199-5/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007109-1
 Processo Apenso: 2003.82.00.007597-7, 2003.82.00.007590-4, 2003.82.00.007589-8, 2003.82.00.007583-7, 2003.82.00.007578-3, 2003.82.00.007300-2, 2003.82.00.007296-4, 2003.82.00.007289-7, 2003.82.00.007280-0, 2003.82.00.007274-5, 2003.82.00.007263-0, 2003.82.00.007115-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: INCOSA ENGENHARIA S/A (MASSA FALIDA) e outro
DEVEDOR(ES): WALDER ARY, CPF/CNPJ nº
 000.305.203-63.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 58.094,85 (atualizada até 27/02/09)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603002585-08; 42603002578-70; 42603002536-11; 42603002552-31; 42603002546-93; 42603002501-91; 42603002521-35; 42603002517-59; 42603002542-60; 42603002537-00; 42603002538-07; 42603002567-18 e 42603002560-41.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000197-6/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007408-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FRANCISCO TEOTONIO NETO
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO TEOTONIO NETO, CPF nº 003.239.774-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 24 do Edifício João Marques de Almeida, situado na Av. Cabo Branco, nesta cidade, registrado no livro 2-CP de Registro de Imóveis (Zona Norte), às fls. 71, sob o Número de Ordem R.2.42.842. O referido imóvel encontra-se penhorado na Ação de Execução na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280400076-76.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de